



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 2º PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA

17 (Dezessete) meses.

VALOR

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de julho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

O Município tem a necessidade de realizar a retirada de cascalhos para manutenção de estradas rurais, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Linha Barro Preto, parte ideal do Lote Rural 50-A - 35, da gleba 04 da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, de propriedade da Senhora Maria Luiza Mondy Duarte, portadora do CPF nº 975.251.899-00. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 23'01, 62"S / 53° 11'35, 58" O.

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração.

Solicitamos para a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis coletasse a documentação do imóvel e de seu proprietário ou responsável e realizasse uma avaliação com o intuito da contratação. Diante da portaria nº 1005/2023, conforme avaliação realizada, a Comissão atribuiu a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) informando que seria o valor apropriado para pagamento da exploração da área pelo período de 17 (dezesete) meses.

O proprietário da área pretendida apresentou uma proposta com valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, concordando ceder a área para exploração.

O tipo de execução dos serviços deverá ser de forma global e ser executado num período máximo 17 (dezesete) meses. O pagamento deverá ocorrer em até (dez) dias após a assinatura do contrato.

Diante do exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo objetivando a contratação direta do Sra. Maria Luiza Mondy Duarte, visando a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000002

CAPITAL DO FEIJÃO

Locação de imóvel com 5.530,00 m² de área a ser explorada, para extração de cascalho, com a finalidade de utilizá-los em obras públicas, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais e serviços urbanos.

Respeitosamente,

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

- 1 - Ata nº 04/2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis designada pela Portaria nº 1005/2023;
- 2 - Documentação de Identificação do proprietário;
- 3 - Portaria nº 1005/2023 Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
- 4 - Escritura Pública do imóvel mencionado;
- 5 - Documentos de identificação do proprietário do imóvel;
- 6 - Proposta;
- 7 - Coordenadas Geográficas;



ESTADO DO PARANÁ


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 04/2023

Às 10:00 horas do dia 20 (vinte) do mês de julho de 2023, a comissão designada pela Portaria nº 1005/2023, de 19 de julho de 2023, e integrada pelos senhores: Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.; Membro CARLOS SNIEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portadora do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4; Membro: ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora do CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de identidade nº 12.507.196-1; Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.585-6 SSP/PR, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do valor a ser pago para exploração de uma Cascalheira, pelo período de 17 meses a partir da data da assinatura do contrato, com área de 5.530m² (cinco mil quinhentos e trinta metros quadrados, localizada na Linha Barro Preto, Parte ideal do Lote Rural 50-A – 35 GB 04 02 PT COL. ADELAIDE, matrícula nº 1.646 de propriedade do senhor Maria Luiza Mondy Duarte, portador do CPF nº 975.251.899-00. O valor atribuído foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A avaliação com base nos danos que a exploração vai causar no imóvel. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal homologação rejeição.

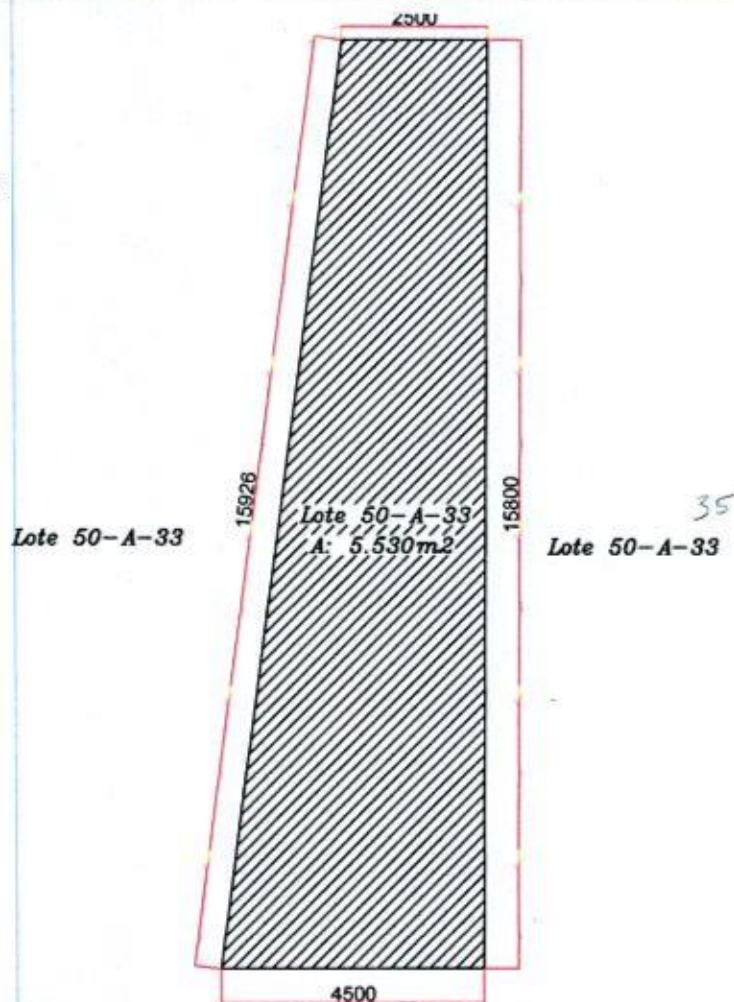
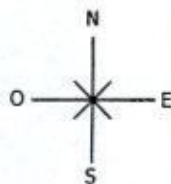

CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente


CARLOS SNIEZKO
Membro


ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA
Membro


CAMILA CRISTINA THEISEN
Membro

MAPA



Escala: 1/400

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 50-A-33

Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide

Área: 5.530,00 m²

Município de Três Barras do Paraná

Comarca de Catanduvas

Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 25,00 metros

AO LESTE: confronta com o Lote nº 50-A-33, medindo 158,00 metros;

AO SUL: confronta com o Lote nº 50-A-33, medindo 45,00 metros;

AO OESTE: confronta com o Lote nº 50-A-33, medindo 159,26 metros;

IDENTIFICAÇÃO

Projeto de levantamento de imóvel rural
Situação Pretendida

Data: 11/07/2023

Responsável Técnica:

Camila Theisen
Camila Cristina Theisen
Engenheira Civil
CREA PR 184.633/D

Folha:

01
01



00000-

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289	Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE RURAL 50 - A - 35 GB 04 02° PT COL. ADELAIDE		
Município: Três Barras do Paraná		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°23'01,62" S	Longitude: 53°11'35,58" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 24,9039	Módulos Fiscais: 1,3835	
Código do Protocolo: PR-4127858-9D7F.EC2F.EFD4.E12E.16CF.18DD.E145.626B		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





000006

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [24.92 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [24,9039 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 152.921.779-20

Nome: FRANCISCO GOMES DUARTE

CPF: 975.251.899-00

Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





000007

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289 Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	24,9039	Área Consolidada	16,8142
Área de Servidão Administrativa	0,0602	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	24,8436	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	5,1877
Área de Preservação Permanente	1,9016		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1646	22/07/1996	02	01	Catanduvas/PR



Classificação:

Tipo de Fornecimento:

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
13/01/2023	13/02/2023	31 dias	15/03/2023

Nome: **MATIA LUIZA MONTE DUARTE**
LIN BAIRRO PIRETO, 851 46625 CF 90364 (R. C1189)
TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR - 84492-000

UNIDADE CONSUMIDORA

11341181

CÓDIGO DO CLIENTE

64841980



NOTA FISCAL Nº 2382545 - Série 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2023
Consulta Chave de Acesso: http://www.fazenda.gov.br/infr/signdat
Chave de Acesso: 412307043889-0001-11049133621-225143-008774-12
Protocolo Autorização: 141230007966932
Protocolo Autorização:

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	05/03/2023	R\$ 352,72

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) (contâbil)	Unid. (R\$)	IS (R\$)	ICMS (R\$)	Tela (R\$)	Subt.	Subt. (Clas. B)	Quant. (R\$)	Subt. (R\$)
Energia Elet. Uso Sistema	kWh	579	0,309188	179,02	8,22	0,00	0,292150				
Energia Elet. Consumo	kWh	579	0,257502	149,14	9,57	0,00	0,243400				
Subsídio Tarifário TUSD				1,43	0,32	0,00					
Subsídio Tarifário Te				9,52	0,63	0,00					
Total - Preço (1)				349,11	9,06	0,00					
Acrescimo Moratório				4,62							
Juros Conta Anterior				7,46							
Multa por Atraso no Pagamento				7,64							
Excesso de Segunda Via				3,69							
Subsídio Tarifário Litúrgico				-19,80							
Total - Outros (2)				3,61							
TOTAL:				352,72	19,24	0,00					



PERÍODO DE CONSUMO (MÊS)	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FATE
01/2023	423	30
12/2022	414	28
11/2022	671	32
10/2022	376	31
09/2022	371	30
08/2022	717	32
07/2022	337	30
06/2022	337	30
05/2022	464	30
04/2022	306	28
03/2022	213	30
02/2022	474	31

Mês/Ano	Grupos	Fatura	Leitura	Unidade	Unid.	Importo
2023/02/04	CONSUMO XAR	23	37,591	26,170	1	672

Reservado ao Fisc.

Período Fiscal: 15/02/2023

BFE0.1BFD.6B6A.0566.EF61.1512023.01 013.9850

Referência	Vencimento	Valor R\$
01/2023	05/02/2023	280,58

Desconto Rural R\$ 19,80
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSIVE NA FATURA PIS R\$3,42 E COFINS R\$16,82 CORRIGIDAS POR JUROS DE 10% ANUAIS. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não recolhidos. A suspensão de fornecimento de energia elétrica, como consequência de suspensão de pagamento de valores não recolhidos, ocorrerá em 15/02/2023 R\$ 246,78 e em 21/02 R\$ 250,00. Para mais informações consulte o site www.copel.com.br

000009

MINISTÉRIO DE POLÍCIA FEDERAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

978251899 00

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

09/07/37

Maria Luiza Mondi Duarte

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POSSUI FOTOGRAFIA

Maria Luiza Mondi Duarte
 ASSINATURA DO TITULAR



Maria Luiza Mondi Duarte

000010



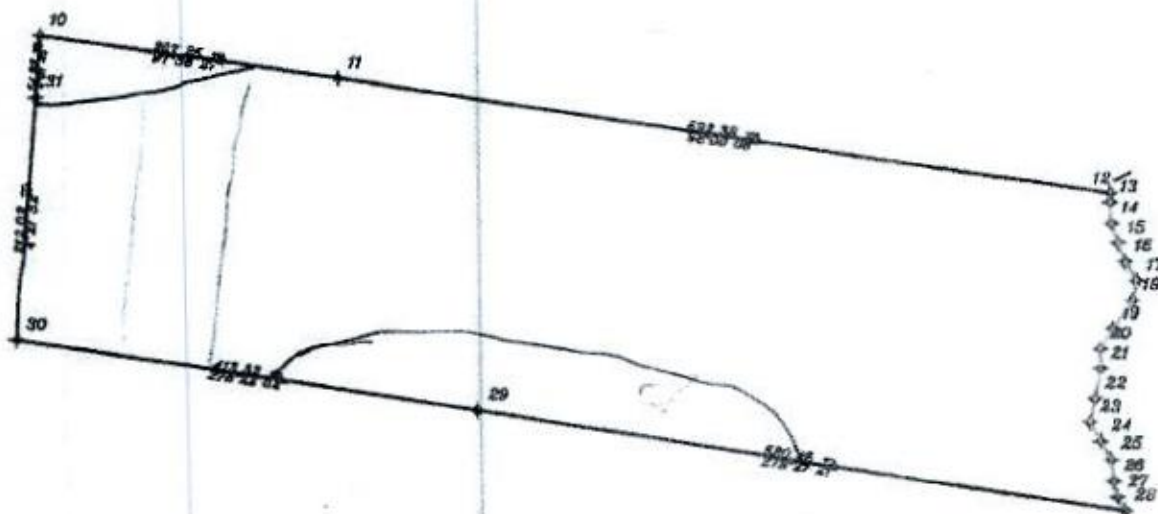


Tabela de Azimutes - Distâncias

Ponto	Azimute	Distância
10 - 11	97°38'27"	267,25
11 - 12	98°00'06"	692,38
12 - 13	178°43'42"	8,20
13 - 14	177°02'54"	18,91
14 - 15	162°48'58"	18,21
15 - 16	157°39'23"	17,07
16 - 17	147°37'59"	19,48
17 - 18	132°43'40"	17,72
18 - 19	215°02'07"	30,47
19 - 20	212°10'23"	21,58
20 - 21	170°10'59"	17,92
21 - 22	190°25'20"	27,34
22 - 23	192°10'34"	31,06
23 - 24	149°30'49"	19,33
24 - 25	149°12'00"	18,09
25 - 26	172°29'35"	19,22
26 - 27	168°27'23"	13,39
27 - 28	152°52'43"	13,49
28 - 29	278°37'21"	590,46
29 - 30	278°29'02"	413,32
30 - 31	4°21'32"	312,02
31 - 10	4°01'46"	54,92

Area m ²	Area Ha.	Area Alg.	Perímetro m.
263.245,04	26,32	10,88	3.522,73

SERVIÇO:

Levantamento Topográfico

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Agr. Sílvestre Hennig
107381/D

LOCAL:

L. Kennedy

FOLHA:

1

MUNICÍPIO:

Três Barras do Paraná

DATA:

10/16

OPERADOR:

Sidinei

ESCALA:

1/6500

ESTADO:

PR

Matrícula 1646

Permutação do Imóvel Lote nº 50-A-35, GI. 04 da 2ª parte da CGL, ADELAIDE, sit. em T. B. do Pr. com área de 249.283m2, sem benf. -

FOLHA Nº 01



COMARCA DE CATANDUVAS - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
DESIGNAÇÃO: MOVELA DO NOME ADELAIDE DE OLIVEIRA
CPF: 768.120.915-20
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

NÚMERO 1646

MATRÍCULA Nº 1646.-

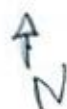
Lote de terras rural nº 50-A-35, da gleba 04 da 2ª parte da COLÔNIA ADELAIDE, situado no município de Três Barras do Paraná, desta comarca com área de 249.283m2, sem benf. ulteriores e com as seguintes confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 50-A-35, com rumo de 67º30'NW; distância de 245.00m. com o lote nº 50-A-34, distância de 665.00m; SUL: confronta com o lote nº 7, rumo 67º30'SE, distância de 923.50m; LESTE: confronta com o lote nº 50-A-35, rumo de 2º30'NW; distância de 273.50m. (arroyo Três Barras); OESTE: confronta com o lote nº 50-A-35, rumo de 1.761,7; moc. 18,0; nº da mod. 69,96; FM. Parc. de mod. 2, - PROPRIETÁRIA: PROCOPIAK COMÉRCIO E EMBALAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.220.240/0001-20, com sede em Canoínhas, SC. - Imóvel havido por força da matrícula 722 do Livro 09/PR-1. - Lote sem ônus. - O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de 1990. - Oficial Designada. -

AV.1/M.1646-PROT. Nº1706.-

FLORESTA: - De conformidade com o Termo de Compromisso para Restauração de Florestas, expedido em 20/06.90, em Cascavel-PR, pelo IBDF, delegacia do Paraná; no imóvel da presente matrícula deverá ser procedido o plantio de essência nativas num total de 1.967 mudas espaçadas em 20m x 20m + CPC Cr\$ 29,00.- O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de 1990. - (a) Oficial Designada. -

R.2/M.1646-PROT. Nº 2680.-

PERMUTA: - De conformidade com Escritura Pública de Permuta, lavrada aos 22.03.91, fls. 139, Livro 19-E, das notas do Cartório de T. B. do Paraná, nesta comarca; a proprietária supra qualificada, representada por seu procurador Fernando Bez-Cpf. nº 283.772.379-04; c/c. procu. lavrada as fls. 247 Livro 19-P de T. B. do Paraná-PR; a proprietária permuta o imóvel da presente matrícula a FRANCISCO GOMES DUARTE, brasileiro, casado com Maria Luiza Mondy Duarte, brasileiros, casados sob o regime de com. de bens, portadores ele da CI. nº 1.334.943-PR, e ela da C.Cas. nº 517 fls. 58V Livro 8-5 do CRJ de Pinhal da Serra-SC e inscritos no CPF nº 152.921.779-20, residentes e domiciliados em T. B. do Paraná-PR; avaliado em Cr\$ 1.820.000,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS). - CONDIÇÕES: as da escritura. - CN. da AR. -



50-A-33

25m

50-A-33

158m

~~Ponte do Rio~~

~~50-A-33~~

Ponte 2 R = 50-A-33

Area = 5.530 m²

50-A-33

158m

45m

50-A-33

- Casa Velha L^o Kennedy

-

Matrícula 1646 **Delegação do Imóvel** Lote nº 50-A-35, gl. 04 da 2ª parte da COL. ADELAIDE, sit. em T. 9. do Pr. com área de 249,283m2, sem benf. **FICHA Nº** 01



COMARCA
DE
CATANDUVAS - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Of. Designada nos arts. 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.085/91 de 01/07/91
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RUBRICA
[Assinatura]

MATRÍCULA Nº 1646.-
Lote de terras rural nº 50-A-35, da gleba 04 da 2ª parte da COLÔNIA ADELAIDE, situado no município de Três Barras do Paraná, desta comarca com área de 249,283m2, sem benfeitorias e com as seguintes confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 50-A-33, com rumo de 67º30'NW, distância de 245,00m. com o lote nº 50-A-34, distância de 665,00m; SUL: confronta com o lote nº 47, rumo 67º30'SE, distância de 923,50m; LESTE: confronta com o lote nº 46-rumo de 15º30'NE, distância de 273,50m. (arroio Três Barras); OESTE: confronta com o lote nº 50-A-36, rumo de 2930'NW, distância de 273,50m; DADOS REF. AD IPTR. nº do imóvel 721 271 007 285-2; área total 1.761,7; mod. 18,0; nº de mod. 69,96; FM. Parc. de mod2,0.- **PROPRIETÁRIA:-PROCÓPIA COMPESADOS EMBALAGENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. nº 83.187.526/0001-50, com sede em Canoinhas, SC.- Imóvel havido por força da matrícula 322 do livro 02 de PRO-CRI.- Conta isenta.- O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de 1990.- (a) *[Assinatura]* Oficial Designada.-

AV. 1/M. 1646-PROT. Nº 1706.-
FLORESTA:- De conformidade com o Termo de Floresta da Compromisso para Restauração de florestas, expedido em 20.06.90, em Cascavel-PR, pelo IBDf, delegacia do Paraná; no imóvel da presente matrícula deverá ser procedido o plantio de espécies nativas num total de 1.967 mudas em parcelamento aproximado de 03x03 metros, equivalentes 1.77ha.- Custas: 10.000VRC=Cr\$ 290,00 + Assoc. Cr\$ 20,00 + CPC Cr\$ 29,00.- O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de 1990.- (a) *[Assinatura]* Oficial Designada.-

R.2/M. 1646-PROT. Nº 2680.-
PERMUTA:- De conformidade com Escritura Pública de Permuta, lavrada aos 22.03.91, fls. 139, Livro 19-E, das notas do Cartório de Fls. B. do Paraná, nesta comarca; a proprietária supra qualificada, representada por seu procurador Fernando Bez-Cpf. nº 283.772.379-04; cfe. procuração lavrada às fls. 247 Livro 19-P de Fls. B. do Paraná-PR; a proprietária permuta o imóvel da presente matrícula a **FRANCISCO GOMES DUARTE**, brasileiro, casado com Maria Luiza Mondy Duarte, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, portadores ele da CI. nº 1.334.943-PR, e ela da C.Cas. nº 517 fls. 58V Livro 8-5 do CRJ de Pinhais, Serra-SC e inscritos no CPF. nº 152.921.779-20, residentes e domiciliados em Fls. B. do Paraná-PR; avaliados em Cr\$ 1.820.000, DO (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).- **CONDIÇÕES:** as da escritura.- CN. da AR. nº 1.085/91 do Pr. em 18.09.91; **CND do TAPAS nº 434417** ao. Canoinhas-SC; CN. nº 1.085/91 do

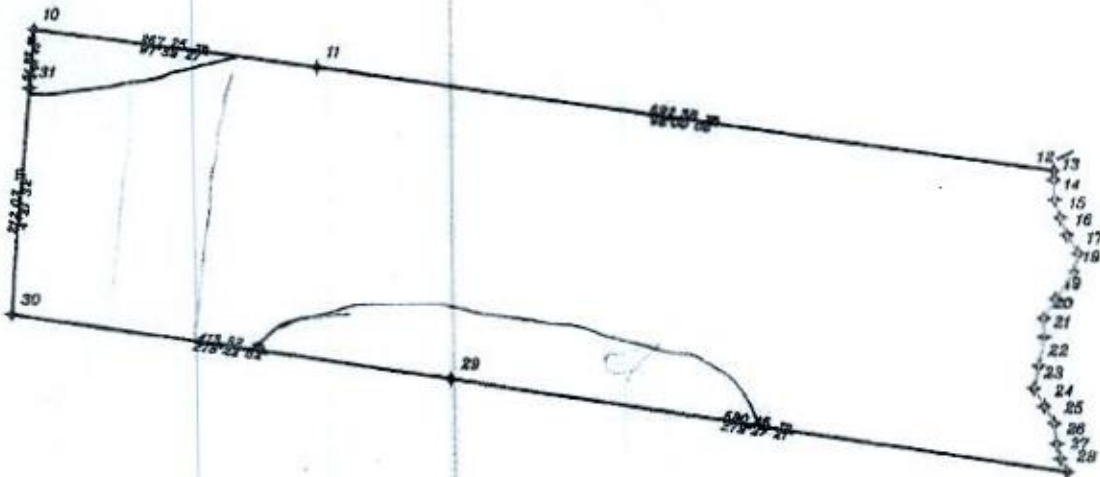


Tabela de Azimutos - Distâncias

Ponto	Azimute	Distância
10 - 11	97°38' 27"	267,25
11 - 12	98°00' 06"	692,38
12 - 13	178°13' 42"	8,20
13 - 14	177°02' 54"	18,01
14 - 15	162°48' 58"	10,21
15 - 16	157°39' 23"	17,07
16 - 17	112°37' 59"	19,48
17 - 18	192°43' 40"	17,72
18 - 19	215°02' 07"	30,47
19 - 20	212°10' 23"	31,58
20 - 21	172°10' 59"	17,92
21 - 22	190°25' 30"	27,24
22 - 23	192°10' 34"	21,08
23 - 24	149°30' 45"	19,33
24 - 25	140°12' 00"	18,09
25 - 26	172°23' 33"	19,32
26 - 27	166°27' 33"	14,39
27 - 28	152°52' 43"	13,49
28 - 29	278°37' 21"	580,46
29 - 30	278°22' 02"	413,32
30 - 31	1°21' 32"	212,02
31 - 10	1°01' 45"	54,92

Área m ²	Área Ha.	Área Alg.	Perímetro m.
263 245,64	26,32	10,88	2 522,73

SERVIÇO:

Levantamento Topográfico

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Agr. Silveiro Hennig
107381/D

LOCAL:

L. Kennedy

FOLHA:

1

MUNICÍPIO:

Três Barras do Paraná

DATA:

10/18

OPERADOR:

Sidinei

ESCALA:

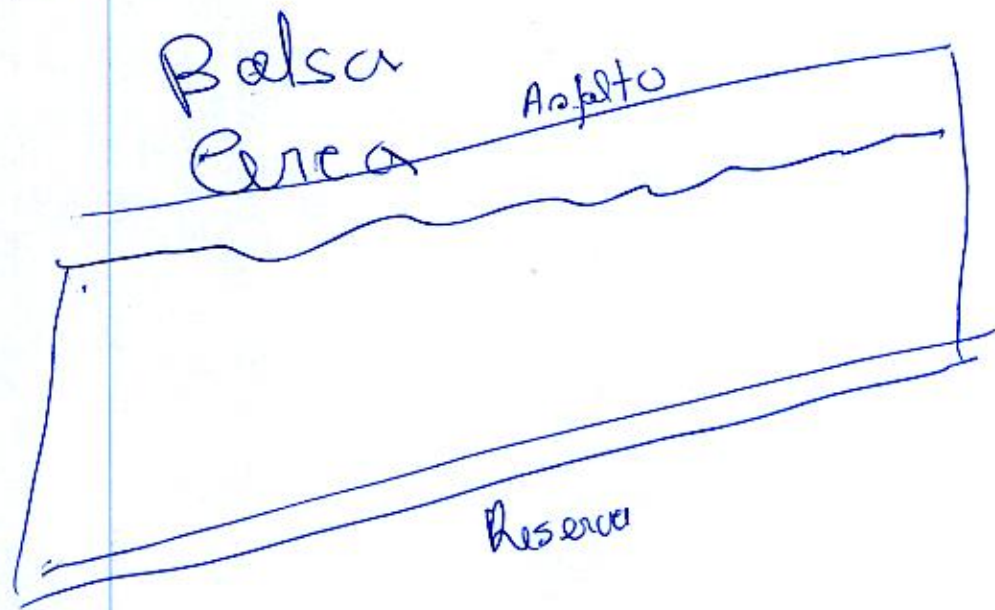
1/6500

ESTADO:

PR



70 x 158 asfalto = 11000



PORTARIA Nº 1005/2023**Data: 19/07/2023**

Súmula: "Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos à avaliação, movimentação e baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná**, composta pelos seguintes membros:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO, Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

MEMBROS:

CARLOS SNEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portador do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº6.174.525-4;

ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora da CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de Identidade nº. 12.507.196-1;

CAMILA CRISTINA THEISEN, Servidora Pública Municipal, diretora do Departamento de Projetos, inscrita na cédula de Identidade RG nº 12.442.585-6 SSP/PR e no CPF nº 108.348.229-70.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo Único - Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido Laudo de Avaliação de forma circunstanciada, constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério

da Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 988/2023 de 28/04/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de julho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR 21 de julho de 2023.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



000022

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 100/2023 (página 21), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de julho de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000023

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 25 de julho de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 0100/2023, em especial, as páginas nº 021 e 022, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



000024

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 25 de julho de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



000025

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 100/2023 atendendo o item "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 21).

Três Barras do Paraná/PR, 25 de julho de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000026

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal Am

Página 118

Edição 2675

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000027

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000028

CERTIDÃO NEG1087A2023. /

Tipo....: RECEITAS DIVERSAS
Cadastro: 9313-0
Nome....: MARIA LUIZA MONDI DUARTE
CPF/CNPJ: 975.251.899-00
Endereço: 1 1
Número..: 1
Bairro..: CENTRO
Cidade..: TRÊS BARRAS DO PARANÁ UF: PR
CEP.....: 85485000 Telefone:

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o número em data de 24/07/2023 que o contribuinte acima mencionado residente a 1 1, número 1, na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NADA DEVE para a Fazenda Pública Municipal.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servirá exclusivamente para fins de Emissão de Certidão Negativa.

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02 (duas) vias, de igual teor, que vão assinadas pelo Chefe de Serviços de Cadastro e Secretário da Fazenda.

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - Pr, 24/07/2023

Código de Autenticidade: 857800440857800



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031140592-98

Certidão fornecida para o CPF/MF: 975.251.899-00

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

M
ce



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**
CPF: 975.251.899-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:00 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **8DAB.EB2A.7B34.DF30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE
CPF: 975.251.899-00
Certidão nº: 36620941/2023
Expedição: 24/07/2023, às 08:58:29
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **975.251.899-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature and initials



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 5.530,00 m² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote 50-A 35, gleba nº 04, da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a necessidade de realizar a retirada de cascalhos para manutenção de estradas rurais, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Linha Barro Preto, parte ideal do Lote Rural 50-A - 35, da gleba 04 da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, de propriedade da Senhora Maria Luiza Mondy Duarte, portadora do CPF nº 975.251.899-00. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 23'01, 62"S / 53° 11'35, 58" O.

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

...

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 1005/2023, juntada a necessidade do material quando da realização os serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, a indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF nº 975.251.899-00

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O executor trata de pessoa física legítima proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira), localizada na linha Barro Preto. A área a ser explorada pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou proximidades, não percorrerá longas distâncias com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000034

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi sugerido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e a proprietária acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto será de 17 (Dezessete) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta de Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, brasileira, agricultora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 975.251.899-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 10.742.855-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XX/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR**



MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.



3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 17 (Dezessete) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000038

- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000039

contrato;

- m)** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n)** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q)** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u)** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v)** Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w)** É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a



vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;



- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.



000042

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNES, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

11/12



000043

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

CPF: 975.251.899-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000044

Três Barras do Paraná/PR, 25 de julho de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o processo licitatório nº 100/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02º PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS" para análise e parecer.

Atenciosamente,

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

ENTREGUE 25/07/2023

ÀS 16:22 HORAS

RECEBI EM: / /

ÀS : HORAS

ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ

000045

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: locação de terreno para exploração cascalho

Contratado: Maria Luiza Mondy Duarte - CPF 975.251.899-00

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Prazo: 17 (dezesete) meses

Os fatos:

Trata-se de Locação de imóvel com 5.530,00m² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote nº 50-A 35, Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

Do Direito

O objeto da Locação de imóvel com 5.530,00m² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote nº 50-A 35, Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

Importante salientar, que o exame dos autos do processo licitatório se restringe aos seus aspectos jurídicos, ou seja, exclui-se aqueles de natureza técnica. Assim, em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Outrossim, cabe destacar que as observações feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade máxima do Órgão, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observação destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

A Locação de imóvel com 5.530,00m² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote nº 50-A 35, Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas, consoante o artigo 24, inciso X, onde tem seu lastro jurídico; bem como se encontra encartado Relatório de Vistoria e Avaliação de bens imóveis para fins de locação, designada através da Portaria nº 988/2023, matrícula de propriedade de imóveis, Croqui da propriedade e área.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, o vencedor **Maria Luiza Mondy Duarte - CPF 975.251.899-00**, não consta registro de pendências, conforme se verifica da consulta realizada em 26/07/2023, código de controle da certidão 639279559.



ESTADO DO PARANÁ

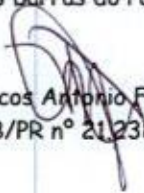
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000046

CAPITAL DO FEIJÃO

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a pessoa **Maria Luiza Mondi Duarte** - CPF 975.251.899-00. Ante tudo isso deve se designar Gestor e fiscal do contrato a ser assinado, lhes dando ciência do ocorrido.

Três Barras do Paraná, 26 de julho de 2023.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico



000047

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 100/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de julho de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 100/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 21).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de julho de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FELDÃO

000048

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 26 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000049

CAPITAL DO FEIJÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 5.530,00 m² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote 50-A 35, gleba nº 04, da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a necessidade de realizar a retirada de cascalhos para manutenção de estradas rurais, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Linha Barro Preto, parte ideal do Lote Rural 50-A - 35, da gleba 04 da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, de propriedade da Senhora Maria Luiza Mondy Duarte, portadora do CPF nº 975.251.899-00. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 23'01, 62"S / 53° 11'35, 58" O.

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:



...

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 1005/2023, juntada a necessidade do material quando da realização os serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, a indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF nº 975.251.899-00

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O executor trata de pessoa física legítima proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira), localizada na linha Barro Preto. A área a ser explorada pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou proximidades, não percorrerá longas distâncias com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000051

CAPITAL DO FEIJÃO

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi sugerido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e a proprietária acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto será de 17 (Dezessete) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta de Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000052

CAPITAL DO FEIJÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, brasileira, agricultora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 975.251.899-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 10.742.855-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS** e **ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR**



MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 32/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 32/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 32/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.



3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 17 (Dezessete) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;



- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 32/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000056

CAPITAL DO FEIJÃO

contrato;

- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a



vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;



- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

000059

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do CONTRATADO e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o CONTRATANTE ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

000060

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

CPF: 975.251.899-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 32/2023**

Às onze horas (11h00) do dia vinte e seis (26) de julho (07) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 32/2023, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS". Considerando que o Município tem a necessidade frequente do material (cascalho ou saibro) tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme avaliação de imóvel realizado por servidores municipais designados para tal finalidade mediante a portaria nº 1005/2023. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo. Considerando o imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CAPITAL DO FELIÃO

000062

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário


MIRIA KUHNNEN MENCATTO

Membro





000063

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24, inciso X da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADO

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF Nº 975.251.899-00

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

Objeto: Locação de imóvel com 5.530,00 m² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote 50-A 35, gleba nº 04, da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de vigência: 17 (dezesete) meses.

Dotação Orçamentária: 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 32/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



000064

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF nº 975.251.899-00

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 17 (dezesete) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/07/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

MARIA LUIZA MONDI DUARTE – CPF nº 975.251.899-00

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 17 (dezessete) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/07/2023.**

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:AB999258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/07/2023. Edição 2823

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000066

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato represen

tado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, brasileira, agricultora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 975.251.899-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 10.742.855-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.**

Maria Luiza Mondí Duarte



PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 32/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 32/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 32/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua

Márcia Luiza Mandi Duarte



destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 17 (Dezessete) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplinar o imóvel no local da extração.

Maria Luiza Mendel Luvoat



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 32/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido

Maria Luiza Mondini Duarte

J



CAPITAL DO FÊMELO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000070

ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.

- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

Maria Luiza Mondino Prante

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



000071

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADO, esta

Maria Luiza Maroldi Duarte



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

- c) **A CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto deste



contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



MARIA LUIZA MONDI DUARTE

CPF: 975.251.899-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Miriam K. Mancatto

Nome:

CPF:

03693654995

2. Viviane Rodrigues

Nome:

CPF:

033-631.199-09



000074

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 132/2023

OBJETO: Locação de imóvel com 5.530,00 M² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote 50-A 35, Gleba nº 04, da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa por Justificativa nº 32/2023

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 17 (Dezessete) meses contados da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2023.

Documentos para Admissão:

Originais:

 (X) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (X) 01 Foto 3x4 (recente) (X) Exame Médico (X) Comprovante da Conta Bancária (Banco do Brasil)

Fotocópias:

 (X) Carteira de Identidade (X) C.P.F. (X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição (X) Certidão de Nascimento (X) Certidão de Casamento (X) Certidão de Nascimento dos filhos menores + CPF () Certificado Militar (X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone) () Carteira de Habilitação “E” (X) Certificado Escolar (X) Registro no Respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Por ser expressão da verdade firmamos à presente.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:C90F9F38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 132/2023

OBJETO: Locação de imóvel com 5.530,00 M² de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote 50-A 35, Gleba nº 04, da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa por Justificativa nº 32/2023

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 17 (Dezessete) meses contados da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C9AA1486

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 38/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **E J R FRUTAS LTDA - CNPJ Nº 40.809.136/0001-61, RHEINHEIMER & RHEINHEIMER - CNPJ Nº 03.657.902/0001-93, HORTIPAR DISTRIBUIDORA - CNPJ Nº 50.675.688/0001-88, ESTEILAN REGINA MARTINELLO EIRELI - CNPJ Nº 06.158.881/0001-50, GELO CANEI LTDA - CNPJ Nº 45.127.508/0001-93 e POLO REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.313.995/0001-55**, a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de julho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal